

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, deputado distrital, portador da Cédula de Identidade RG nº 576.832 expedida pela SSP/DF, portador do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado na MSPW Quadra 27, Conjunto 03, Lote 09, Park Way/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

MD ENTRETENIMENTOS LTDA, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.397/0001-60, com sede na SRES Quadra 8, bloco D, casa 44, Cruzeiro Velho, DF, neste ato devidamente representada por **MÁRCIO DURO MORAES**, portador da cédula de Identidade RG nº 666.870 SSP DF, inscrito no CPF nº 339.176.391-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**",

RESOLVEM, como resolvido têm, firmar o presente contrato, conforme os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, obrigando-se a cumpri-las a qualquer tempo, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** firma acordo com a **CONTRATADA** para obter prestação de serviços de consultoria geral nas áreas marketing, design, publicidade, propaganda e comunicação visual no que concerne o exercício da atividade parlamentar do mandato da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** consultoria em geral de propaganda, publicidade e marketing, ou seja, serviços que envolvem todas as ferramentas de comunicação necessárias ao apoio e à divulgação do exercício da atividade parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo como data inicial o dia 01/07/2016 e data final o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços ora acordados, a **CONTRATADA**, fará jus ao recebimento do valor mensal correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago no decorrer do mês a que se refere.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Wellington Luiz
Deputado Distrital

Além de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Nenhum preposto, representante ou empregado da **CONTRATADA**, destacado para prestação dos SERVIÇOS, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

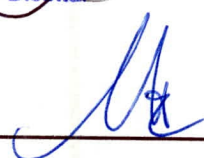
Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais questões ou litígios *resultantes* deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as parte firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de julho de 2016.


Wellington Luiz
Deputado Distrital

CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Francisca Aylene de Sousa

Nome:

CPF: 379 529 001-53

RG: 945749/DF


Márcia Mendes Chaves

Nome:

CPF: 023 547 581 20

RG: 175 150 SSP/DF